



REGULAMENTO DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) – ano 2025.

CAPÍTULO I Das Providências Preliminares

SEÇÃO I

Art. 1º O processo de consulta à comunidade no ano de 2025 destina-se a subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Minas Gerais.

SEÇÃO II Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 2º O processo de consulta será realizado através do Sistema de Consultas da UFMG e coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Parágrafo único. O Sistema de Consultas da UFMG corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMG e pode ser acessado por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, pelos usuários previamente cadastrados no sistema “*minhaUFMG*”.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por um presidente e seis membros efetivos, sendo dois servidores docentes, dois servidores técnico-administrativos em educação e dois discentes, com três membros suplentes, um para cada categoria, todos indicados pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros servidores e em sua primeira reunião, o seu Secretário.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o apoio de uma Secretaria-Executiva e da Coordenadoria de Assuntos Comunitários (CAC), da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e do Centro de Comunicação (CEDECOM), que darão suporte ao processo de consulta.

§ 3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber inscrições de candidatos;
- II - coordenar o processo de consulta;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III - emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV - providenciar o material e os meios necessários à consulta;
- V - nomear a Junta Apuradora, composta por 4 (quatro) servidores, sendo 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral e 2 (dois) guardiões do processo eleitoral;
- VI - credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- VII - organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- VIII - publicar os resultados da consulta e enviá-los ao Colégio Eleitoral;
- IX - julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- X - resolver casos omissos.

SEÇÃO III
Dos Votantes

Art. 5º São votantes:

I - os servidores do quadro permanente de pessoal da UFMG, docentes e técnico-administrativos em educação, que estejam em efetivo exercício;

II - os membros do corpo discente da Universidade, conforme disposto no artigo 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de Graduação; Especialização: Residência, exceto a Residência Pós-Doutoral; Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2025; e os estudantes maiores de dezesseis anos da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no artigo 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os servidores em afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º Nos casos onde o votante participe de mais de um segmento, para efeito da consulta eleitoral ele integrará somente o primeiro do qual ele fizer parte, obedecida a seguinte ordem:

- I - Docentes;
- II - Técnico-administrativos em educação;
- III - Discentes.

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação em 09 de outubro de 2025.



SEÇÃO IV
Do Calendário

Art. 6º O calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) no ano de 2025 é descrito a seguir:

2025	1º turno
12 de agosto	Reunião do Conselho Universitário: regulamentação do processo de consulta à comunidade para a escolha dos novos Reitor(a) e Vice-Reitor(a)
14 de agosto	Portaria de criação da Comissão Eleitoral
25 de agosto a 29 de agosto	Período para a inscrição de chapas para a Consulta em 1º turno
30 de agosto a 21 de outubro	Período de afastamento dos inscritos de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG
17 de setembro	1º debate
24 de setembro	2º debate
1º de outubro	3º debate
09 de outubro	Emissão da lista de votantes, com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação
20 de outubro	Data-limite para a entrega, pelas chapas, da prestação de contas
21 de outubro	Realização da consulta - 1º turno
29 de outubro	Encaminhamento do resultado da consulta e inscrição de chapas ao Colégio Eleitoral (se não houver 2º turno)
04 de novembro	Reunião do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice (se não houver 2º turno)

§ 1º Caso ocorra a necessidade de um segundo turno de consulta à comunidade, conforme disposto no artigo 22 deste Regulamento, o calendário será modificado em seus dois últimos itens, ficando assim discriminado:



2025	2º turno
22 de outubro a 18 de novembro	Período de afastamento dos inscritos de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG
11 de novembro	Debate
17 de novembro	Data-limite para a entrega, pelas chapas, da prestação de contas do 2º turno
18 de novembro	Realização da consulta - 2º turno
25 de novembro	Encaminhamento do resultado da consulta e inscrição de chapas ao Colégio Eleitoral
02 de dezembro	Reunião do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice

§ 2º A apuração será iniciada imediatamente, após o encerramento da consulta e processar-se-á ininterruptamente até a totalização dos resultados.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 7º Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderão participar como candidatos aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º Os docentes inscritos na consulta à comunidade deverão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFMG, nos períodos abaixo discriminados, incluindo-se nesse afastamento as atividades didáticas, cabendo aos Departamentos ou Unidades pertinentes indicarem professores para substituí-los, quando for o caso:

I - 30 de agosto a 21 de outubro de 2025;

II - 22 de outubro a 18 de novembro de 2025, caso haja a necessidade de segundo turno de consulta, ficando este afastamento restrito aos candidatos que passarem a essa segunda fase da consulta, conforme discriminado no artigo 22 deste Regulamento.

Art. 8º No ato da inscrição, os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I - *curriculum vitae*;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho;

III - termo de compromisso relativo ao determinado nos parágrafos 5º e 6º do artigo 13 do presente Regulamento.

Parágrafo único. Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista neste artigo.

Art. 9º A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos documentos mencionados no artigo anterior em edição especial do Boletim UFMG, na ordem definida por sorteio, tendo cada chapa o direito a espaço correspondente a três páginas, bem como colocará ao dispor de cada chapa uma conexão (*link*) à página (*home page*) da UFMG na internet.

SEÇÃO VI
Da Campanha dos Candidatos

Art. 10. As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Parágrafo único. A utilização de recursos de infraestrutura, equipamentos, serviços ou pessoal da Universidade para fins de campanha ou divulgação das candidaturas deverá ser disciplinada pela Comissão Eleitoral de forma equânime entre os candidatos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral disporá de três datas para a realização de debates entre os candidatos e a comunidade universitária no primeiro turno e de uma data para realização de debate no segundo turno, como disposto no artigo 6º deste Regulamento, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Parágrafo único. A juízo da Comissão Eleitoral, esta poderá organizar outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou de entidades representativas ou de grupos de eleitores.

Art. 12. A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

Art. 13. As campanhas deverão ser financiadas exclusivamente com recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§ 1º O valor limite de gastos para cada campanha será de:

I - R\$ 78.000,00 para cada chapa inscrita e participante da consulta em primeiro turno;

II - mais R\$ 25.000,00 para as chapas que disputarem o segundo turno da consulta, caso venha a acontecer, valores esses a serem arrecadados e gastos no intervalo entre os dois turnos da consulta.

§ 2º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas por meio de pagamento que permita a identificação do doador e seu vínculo com a comunidade universitária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Poderão ser feitas contribuições em dinheiro, alternativamente, desde que acompanhadas de declaração escrita do doador, na qual estejam discriminados o valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária.

§ 4º Todas as contribuições discriminadas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão ser registradas em documento próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada chapa, observado o seguinte:

I - as doações sob a forma de bens materiais ou serviços deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao documento de doações com a respectiva comprovação de vínculo do doador à comunidade universitária;

II - no caso de bens transformados em dinheiro através de rifas, deverá ser registrado o valor final apurado da rifa, com discriminação do custo de cada bilhete;

III - no caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§ 5º Os candidatos, no ato de inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 20 de outubro de 2025, o seu documento de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

§ 6º Na ocorrência de segundo turno da consulta, os candidatos dele participantes comprometer-se-ão a entregar à Comissão Eleitoral, até a data de 17 de novembro de 2025, uma segunda prestação de contas de suas campanhas ao segundo turno, nos mesmos termos da anterior, que será igualmente incorporada ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

§ 7º Caso haja saldo de arrecadação em relação aos gastos declarados da campanha, os recursos deverão ser repassados sob supervisão da Comissão Eleitoral:

I - às chapas concorrentes ao segundo turno, em partes iguais;

II - à Fundação Universitária Mendes Pimentel, para fins de assistência estudantil, tanto no caso de turno único quanto no caso de haver excedente no segundo turno.

CAPÍTULO II
Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I
Da Votação

Art. 14. O voto será secreto e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, não havendo voto por correspondência,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 1º Cada eleitor poderá escolher uma única chapa da relação constante da consulta.

§ 2º Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de chapas serão contabilizados como votos em branco.

Art. 15. O Sistema de Consultas da UFMG possuirá garantias de criptografia para impedir a interceptação do voto via internet, a quebra do seu sigilo ou sua alteração por terceiros.

Art. 16. Na página de votação do Sistema de Consultas da UFMG, deverão constar os números das chapas, acompanhados dos nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), respectivamente, em ordem definida por sorteio.

SEÇÃO II
Do Início e do Encerramento da Votação

Art. 17. A votação, em primeiro turno, ocorrerá no dia 21 de outubro de 2025.

Art. 18. O horário de votação será de 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas.

SEÇÃO III
Da Apuração

Art. 19. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscal para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 20. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

I - docentes:

$$\text{peso} = 0,7 \times \frac{\text{número de discentes aptos a votar}}{\text{número de docentes aptos a votar}}$$

II - técnico-administrativos em educação:

$$\text{peso} = 0,15 \times \frac{\text{número de discentes aptos a votar}}{\text{número de técnico-administrativos aptos a votar}}$$

III - discentes:

$$\text{peso} = 0,15$$

Art. 21. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente, contendo os resultados da consulta.

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação dos resultados da consulta em ata sucinta e os afixará em local público da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 22. Caso nenhuma das chapas inscritas alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação no primeiro turno, para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá em 18 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de segundo turno, os horários de votação serão os mesmos discriminados no artigo 18 deste Regulamento e o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração dispostos para o primeiro turno.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 23. Uma vez apurados os resultados da consulta em primeiro turno, caberá recurso à Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia 28 de outubro de 2025.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de segundo turno da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral, sobre os resultados, até às 17 horas do dia 24 de novembro de 2025.

Art. 24. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao Colégio Eleitoral dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração por cada um dos três segmentos e todos os documentos relativos ao processo.

Art. 25. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida

Presidente do Conselho Universitário